

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.444 - RS (2012/0178500-1)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADORES : GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE : CARLOS SEVERO DUTRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCIS CAMPOS BORDAS
EMBARGADO : OS MESMOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO. CORTE ESPECIAL DO STJ. INCLUSÃO EM PAUTA. JULGAMENTO REALIZADO NA SEXTA SESSÃO SUBSEQUENTE. NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO.

1. A rejeição dos presentes Embargos de Declaração implicaria a manutenção da sistemática atualmente em vigor no âmbito da Corte Especial do STJ, no sentido de que, uma vez incluído em pauta o processo, não se faz necessária nova publicação e intimação das partes, independentemente do número de sessões pendentes do respectivo julgamento.

2. O caso concreto é paradigmático e propicia reflexão mais aprofundada sobre essa *praxis*, em razão de o acórdão embargado ter sido proferido sob a sistemática do art. 543-C do CPC, que reclama ampla participação das partes na formação do convencimento judicial e, a critério do Tribunal, até mesmo de pessoas, órgãos ou entidades interessadas na controvérsia (art. 543-C, § 4º, do CPC).

3. Trata-se de uma daquelas situações em que o Superior Tribunal de Justiça não se deve guiar pelo procedimento de outros tribunais. Ao contrário, deve dar o bom exemplo. Há que se fazer o certo. E o certo é assegurar a ampla defesa, o contraditório e a segurança jurídica.

4. Não se pode desconsiderar que este é um Tribunal nacional, um Tribunal de superposição, onde atuam advogados que vêm dos extremos mais remotos do nosso País.

5. Nesse sentido, causa intensa preocupação, além do caso concreto, a situação dos advogados que se deslocam a Brasília, com despesas custeadas por seu cliente, que, amiúde, é pessoa humilde e somente pode dispor de passagem uma única vez, sem conseguir arcar com os custos da segunda, terceira e, muito menos, quarta e quinta viagens.

6. O estabelecimento de um limite de *três sessões* para dispensa de nova publicação é um início, um limiar para a retificação da omissão até hoje verificada, sem prejuízo de a questão ser deliberada oportunamente mediante reforma do Regimento Interno. No Processo Civil brasileiro, a surpresa e o ônus financeiro excessivo são incompatíveis com o *due process* e com os pressupostos do Estado de Direito que, no nosso caso, é antes de tudo Social.

7. Embargos de Declaração acolhidos, com efeito modificativo, para anular o acórdão embargado.

Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha acolhendo os embargos de declaração para anular o julgamento do Recurso Especial e determinar a sua inclusão em pauta, no que foi acompanhado pelos Srs. Ministros Herman Benjamin, Sidnei Beneti, Ari Pargendler, Gilson Dipp, Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima, e o voto do Sr. Ministro Raul Araújo acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator, a Corte Especial, por maioria, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Herman Benjamin.

Lavrará o acórdão o Sr. Ministro Herman Benjamin. Votaram com o Sr. Ministro Herman Benjamin os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Ari Pargendler, Gilson Dipp, Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima. Vencidos os Srs. Ministros Relator e Raul Araújo.

Impedida a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes.

Licenciado o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Convocado o Sr. Ministros Raul Araújo.

Brasília, 29 de maio de 2014(data do julgamento)..

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator